

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos.Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN dos Projecto de Lei nº 510/XIV; Projecto de Lei nº 524/XIV; Projecto de Lei nº 525/XIV; Projecto de Lei nº 533/XIV; Projecto de Lei nº 534/XIV; Projecto de Lei nº 535/XIV; Projecto de Lei nº 536/XIV; Projecto de Lei nº 539/XIV; Projecto de Lei nº 542/XIV e Projecto de Lei nº 550/XIV, juntamente com ofício e o respectivo impresso.

Com os melhores cumprimentos,



Paula Sousa

CGTP-IN | Gabinete de Estudos
Rua Vítor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa
Tel. Directo: 21 323 66 38
Fax: 21 323 66 95
paula.sousa@cgtpt.pt | www.cgtpt.pt

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

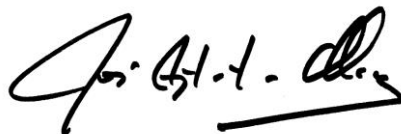
N/Ref. 596/GES/PS/Lisboa, 06.11.20

Assunto: Apreciação dos Projecto de Lei nº 510/XIV - Assegura a remuneração de referência a 100% aos trabalhadores que integram grupos de risco no âmbito da doença COVID 19; **Projecto de Lei nº 524/XIV**- Pelo aumento da licença parental atribuída às mães e aos pais, contribuindo, desta forma, para um fortalecimento dos laços familiares e, conseqüentemente, da taxa de natalidade; **Projecto de Lei nº 525/XIV**- Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores; **Projecto de Lei nº 533/XIV**- Elimina o banco de horas grupal e por acordo de grupo, a adaptabilidade individual e grupal e reforça a fiscalização dos horários de trabalho; **Projecto de Lei nº 534/XIV**- Aprova medidas que garantam a conciliação do trabalho com a vida familiar e uma maior estabilidade profissional; **Projecto de Lei nº 535/XIV**- Consagra o direito de desconexão profissional, procedendo à décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovado pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro; **Projecto de Lei nº 536/XIV**- Assegura mais tempo de lazer por via da redução do limite máximo do período normal de trabalho e da consagração do direito a 25 dias úteis de férias nos sectores público e privado; **Projecto de Lei nº 539/XIV**- Restabelece o banco de horas individual; **Projecto de Lei nº 542/XIV**- Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho nocturno e por Turnos (altera o código do trabalho e a lei geral do trabalho em funções Públicas) **Projecto de Lei nº 550/XIV**- Estabelece o enquadramento legal da saúde ocupacional e cria a figura do psicólogo do trabalho

Nos termos legais, junto se envia os pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Filiada na



CES

Confederação
Europeia
de Sindicatos



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 510/XIV (PCP) - Assegura a remuneração de referência a 100% aos trabalhadores que integram grupos de risco no âmbito da doença COVID 19

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

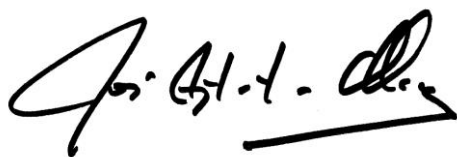
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 6 de Novembro de 2020

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. T. - D.', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 510/XIV (PCP)

Assegura a remuneração de referência a 100% aos trabalhadores que integram grupos de risco no âmbito da doença COVID 19

(Separata nº 33, DAR, de 8 de Outubro de 2020)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN concorda inteiramente com o objectivo visado neste Projecto de Lei, que é garantir que os trabalhadores dos grupos de risco no âmbito da doença COVID 19, abrangidos pelo regime excepcional previsto no artigo 25ºA do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção actual, não são prejudicados por essa situação, mantendo os seus rendimentos.

Porém, e no intuito de melhor salvaguardar os direitos e interesses dos trabalhadores, sugerimos que seja introduzida uma alteração no sentido de garantir que os trabalhadores visados neste Projecto terão sempre assegurado 100% dos seus rendimentos durante todo o período de impedimento para o trabalho devido ao especial risco para a COVID 19.

Assim, sugerimos que, em lugar de remeter, no nº1 do proposto artigo 25ºE, para o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 255º do Código do Trabalhador, ao abrigo do qual os trabalhadores ficarão abrangidos pelo regime geral da protecção social na eventualidade de doença, constante do Decreto-Lei 28/2004, de 4 de Fevereiro, na sua redacção actual, de acordo com o qual apenas terão direito a 55% da remuneração de referência nos primeiros 30 dias (e podendo auferir no máximo 75% dessa remuneração se o impedimento tiver duração superior a 365 dias), se remeta directamente para o regime do artigo 20º do DL 10-A/2020, de 13 de Março, na sua redacção actual, que determina que o valor do subsidio de doença atribuído nas situações de doença por COVID 19 corresponde a 100% da retribuição de referência, determinando ainda que nestes casos o subsidio não está limitado a 28 dias, mas será atribuído durante todo o período de impedimento para o trabalho devido à situação de risco.

6 de Novembro de 2020

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 524/XIV - Pelo aumento da licença parental atribuída às mães e aos pais, contribuindo, desta forma, para um fortalecimento dos laços familiares e, consequentemente, da taxa de natalidade

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

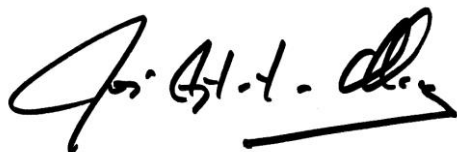
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 6 de Novembro de 2020

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 524/XIV

Pelo aumento da licença parental atribuída às mães e aos pais, contribuindo, desta forma, para um fortalecimento dos laços familiares e, conseqüentemente, da taxa de natalidade

(Separata nº 33, DAR, de 8 de Outubro de 2020)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A melhoria dos direitos de parentalidade atribuídos aos pais e mães trabalhadores é uma intenção que a CGTP-IN acolhe sempre com expectativa positiva.

No caso deste Projecto de Lei em concreto, a CGTP-IN entende que o alargamento das licenças de parentalidade tem aspectos positivos, mas no quadro geral das dificuldades sentidas pelas mães e pais trabalhadores para exercerem os seus direitos de parentalidade e para conciliarem a vida profissional com a vida familiar, apresenta-se como claramente insuficiente, passando ao lado de questões que acabam por mostrar-se tão ou mais relevantes como sejam as formas de organização do tempo de trabalho que são hoje claramente inconciliáveis com o exercício de uma parentalidade responsável ou a discriminação das mulheres (sobretudo em idade fértil) no acesso e manutenção do emprego e na progressão profissional, bem como a discriminação dos homens que pretendem exercer os seus direitos de parentalidade.

Neste quadro, temos profundas dúvidas que o alargamento das licenças de parentalidade seja susceptível de, por si só, contribuir para o fortalecimento dos laços familiares ou para o aumento da taxa de natalidade.

A estabilidade do emprego, salários justos e reais possibilidades de conciliação da vida familiar com a vida profissional, não apenas nos primeiros meses de vida das crianças, mas ao longo de todo o seu período de crescimento, são factores que contribuiriam muito mais decisivamente para o bem-estar das famílias e para o aumento da natalidade.

Além do mais, não podemos deixar de notar que o Projecto de Lei propõe o aumento da duração das licenças de parentalidade, mas é omissivo no que toca ao correspondente aumento dos respectivos subsídios.

6 de Novembro de 2020

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Decreto-Lei nº 525/XIV- Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores (décima sexta alteração à lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o código do Trabalho)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

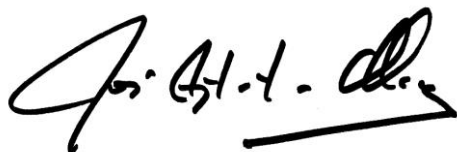
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 6 de Novembro de 2020

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Decreto-Lei nº 525/XIV

Combate a precariedade laboral e reforça os direitos dos trabalhadores (décima sexta alteração à lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o código do Trabalho

(Separata nº 33, DAR, de 8 de Outubro de 2020)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Para a CGTP-IN o combate à precariedade constitui uma das mais importantes prioridades em matéria sindical. O papel que a precariedade assume na degradação das condições de vida e de trabalho, na desmobilização dos trabalhadores para o exercício das suas liberdades e direitos sindicais, bem como no reflexo que tem em matéria de manutenção dos baixos salários e de um modelo de produção assente nas baixas qualificações, condenando uma franja enorme de trabalhadores, muitos deles jovens, a um trabalho sem direitos e sem garantias de valorização pessoal e social, torna este flagelo, um dos que maiores danos sociais provoca, à nossa vida em sociedade.

Se mais razões não houvessem, estas por si só justificariam a importância que a CGTP-IN atribui a iniciativas político-partidárias que se centrem no reequilíbrio de forças entre quem vende a sua força de trabalho – o trabalhador – e entre quem a compra – a entidade patronal.

As formas de precariedade laboral foram alargadas e diversificadas, utilizando-se o que se convencionou apelar-se de “formas atípicas de contratação laboral”, para designar formas de contratação fraudulentas e amplamente penalizadoras de quem trabalha. A estas adicionam-se as tradicionais formas ligadas aos contratos a termo e de trabalho temporário.

A verdade é que a emergência da digitalização, consubstanciada numa atitude cada vez mais agressiva, no sentido de se embaratecer a mão-de-obra e retirar ao trabalhador qualquer capacidade de resistência e oposição, trouxe consigo todo um conjunto de actividades em que o trabalho retribuído à peça, à hora e ao dia constitui a forma preferencial de contratação. Na sua grande maioria, esta forma de contratação traduz-se na dependência económica e subordinação jurídica dos trabalhadores, o que nos leva a caracterizar esse tipo de contratação como trabalho falsamente independente.

A emergência de situações ligadas ao trabalho não declarado, para além do alargamento do recurso aos contratos a termo de muito curta duração, resultantes das alterações promovidas pelo governo do PS, justifica uma intervenção legislativa em diversos domínios: alargamento da presunção de existência de contrato de trabalho, contida no artigo 12.º do Código do Trabalho, a um maior número de situações; redução do elenco de motivos justificativos do recurso à contratação a termo; penalização do recurso a contratos não permanentes; etc.

Neste sentido responde o projecto aqui em análise, nomeadamente, porque ao prever um conjunto de alterações que percorrem as diversas necessidades de alteração, permitindo, na

prática, o reforço dos direitos dos trabalhadores, nesta matéria, e alargando também as formas justificativas da intervenção, por parte das entidades que tutelam (judiciais ou administrativas) a área laboral, garantindo recursos que são agora inexistentes no combate à precariedade, este projecto cumpre objectivos importantes preconizados pela CGTP-IN.

Face ao exposto, o projecto de Lei n.º 525/XIV/2ª do grupo parlamentar do PCP tem o parecer positivo desta central sindical.

6 de Novembro de 2020

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Decreto-Lei nº 533/XIV - Elimina o banco de horas grupal e por acordo de grupo, a adaptabilidade individual e grupal e reforça a fiscalização dos horários de trabalho (décima sexta alteração ao Código do Trabalho)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

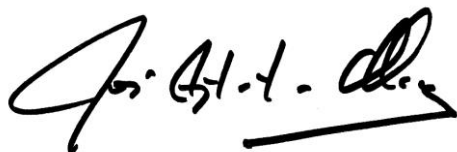
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 6 de Novembro de 2020

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Decreto-Lei nº 533/XIV

Elimina o banco de horas grupal e por acordo de grupo, a adaptabilidade individual e grupal e reforça a fiscalização dos horários de trabalho (décima sexta alteração ao Código do Trabalho)

(Separata nº 33, DAR, de 8 de Outubro de 2020)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

A revogação, a partir do governo de José Sócrates, prosseguida em força pelo governo da Troica, de grande parte das notificações obrigatórias que, por parte das entidades patronais, deveriam ser apresentadas à ACT, constituiu uma das maiores frentes no ataque aos direitos dos trabalhadores. O afastamento das entidades inspectivas da realidade do mundo do trabalho é vista pelos governos neo-liberais como uma forma de garantir a permissividade prática – mesmo que ilegal – da violação dos mais básicos direitos laborais.

Não apenas no caso da organização do tempo de trabalho, como também, por exemplo, da contratação a termo, a reposição das notificações obrigatórias, constitui uma das reivindicações da CGTP-IN, neste sentido, a reposição da obrigatoriedade de envio de cópia do mapa de horários de trabalho ao serviço com competência inspectiva, tem a concordância desta central sindical.

Também em matéria de organização do tempo de trabalho, a consagração e formas de flexibilidade de horários de trabalho – como a adaptabilidade – à margem da contratação colectiva de trabalho, ou de formas de embaçamento do trabalho suplementar – como o banco de horas – mesmo que apenas na sua versão grupal, foi um dos mais violentos ataques ao direito a um horário de trabalho que possibilite o trabalho com condições de SST, a conciliação deste com a vida privada e o acesso dos trabalhadores a outras dimensões da sua vida como o reforço da sua escolaridade ou a frequência de formação profissional.

A desregulação dos horários, a par do embaçamento dos salários, promovida pela introdução da adaptabilidade individual e grupal, bem como do banco de horas, constitui um dos vértices fundamentais do que a CGTP-IN considera como “normas gravosas do código do trabalho”, consequentemente, consideramos positiva a sua revogação como decorre do projecto de lei aqui em análise.

6 de Novembro de 2020

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Decreto-Lei nº 534/XIV - Aprova medidas que garantam a conciliação do trabalho com a vida familiar e uma maior estabilidade profissional, procedendo para o efeito à decima sexta alteração ao Código do Trabalho, à décima terceira alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e à sexta alteração ao Decreto-Lei 91/2009, de 9 de Abril

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

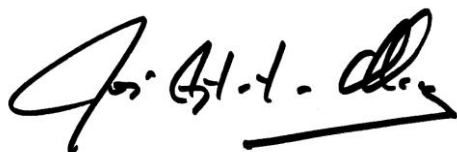
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 6 de Novembro de 2020

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. T. - D. S.', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Decreto-Lei nº 534/XIV

Aprova medidas que garantam a conciliação do trabalho com a vida familiar e uma maior estabilidade profissional, procedendo para o efeito à decima sexta alteração ao Código do Trabalho, à décima terceira alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e à sexta alteração ao Decreto-Lei 91/2009, de 9 de Abril

(Separata nº 33, DAR, de 8 de Outubro de 2020)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei altera o Código do Trabalho, procedendo à reposição de alguns direitos retirados pela Lei 23/2012, de 25 de Julho, bem como à revogação de algumas normas aprovadas pela Lei 90/2019, de 4 de Setembro, nomeadamente a revogação do período experimental de 180 dias para trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração; a revogação da generalização dos contratos de muito curta duração; a reposição do direito ao descanso compensatório por prestação de trabalho suplementar; e a reposição dos valores a pagar pela prestação de trabalho suplementar que estavam previstos no Código do Trabalho de 2009.

Além disso, procede ainda ao aumento da duração da licença de parentalidade para 183 dias, que podem ser partilhados pela mãe e pelo pai.

A CGTP-IN concorda com estas alterações que visam essencialmente, e com toda a justiça, repor direitos que foram retirados aos trabalhadores durante o período da troika e emendar alguns dos erros cometidos pelo Governo nas alterações efectuados em 2019.

6 de Novembro de 2020

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto Decreto-Lei nº 55/XIV - Consagra o direito de desconexão profissional, procedendo à décima sexta alteração ao código do trabalho, aprovada pela lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, nº 1

Local:

Lisboa

Código Postal

124-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Conteúdo

Em anexo

Data

Lisboa, 6 de Novembro de 2020

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão de empresa, associação sindical, associação de empregadores, etc.